



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 761, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1 973.-

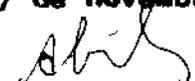
Autoriza a execução do serviço de re-
petição de sinais de televisão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a executar o serviço de rep-
tição de sinais de televisão no território do Município ,
conforme dispõe a Portaria nº 139, de 9 de março de 1 973,
do Ministério das Comunicações.
- Artigo 2º - Para alcançar o fim colimado fica o Prefeito Municipal au-
torizado a praticar todos os atos necessários junto ao -
DENTEL, bem como junto às empresas concessionárias de ca-
nais, interessadas em se instalarem no Município.
- Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir terrenos,
edificar as acomodações necessárias e a comprar o conjun-
to de equipamentos eletrônicos, assim como as instalações
acessórias, destinados ao regular funcionamento do servi-
ço.
- Artigo 4º - É outorgada permissão ao Executivo para importar o equip-
mento eletrônico julgado necessário.
- Artigo 5º - As despesas que se fizerem necessárias à instalação do -
serviço ora autorizado, serão cobertas com verbas próprias
orçamentárias.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição, revoga--
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de novembro de 1 973.


ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº.

Publicado no Departamento de Administração Municipal, em 07 de -
novembro de 1 973.


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº